

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO (Portaria FMC nº061/2026)**CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº 003/2026**

A Comissão de Seleção de Propostas, instituída pela Portaria FMC nº 061/2026, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da análise dos recursos administrativos e das respectivas contrarrazões apresentados no âmbito do Chamamento Público FMC nº 003/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para a realização das 17ª e 18ª Edições do Festival Internacional de Teatro, Palco & Rua de Belo Horizonte – FIT BH.

Foram analisados os recursos interpostos pelas organizações participantes, bem como as contrarrazões apresentadas, nos termos e prazos previstos no Edital.

Segue, abaixo, o resultado das análises e respectivas decisões da Comissão.

Edital nº 003/2026

Processo nº: 31.00246624/2026-48

Objeto: Chamamento Público FMC nº 003/2026 - Seleção de Organização de Sociedade Civil para a realização das 17ª e 18ª Edições do Festival Internacional de Teatro, Palco & Rua de Belo Horizonte – FIT BH.

Ref.: Resposta ao recurso apresentado pela OSC Instituto Odeon, CNPJ 02.612.590/0001-39, e à contrarrazão apresentada pela OSC Instituto João Ayres, CNPJ 08.215.473/0001-18.

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

O recorrente, Instituto Odeon, protocolou o recurso administrativo via endereço eletrônico indicado no edital e em formato não editável em 01 de julho de 2026. O item 6.1.6 do Edital de Chamamento Público FMC nº 03/2026 estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, para a interposição de recurso. O resultado preliminar da etapa competitiva foi publicado no Diário Oficial em 25 de junho de 2026.

Já a apresentação da contrarrazão ao recurso administrativo foi protocolada pelo Instituto João Ayres via endereço eletrônico indicado no edital e em formato não editável em 08 de julho de 2026. O item 6.1.8 do Edital de Chamamento Público FMC nº 03/2026 estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos recursos recebidos. O comunicado de interposição de recursos foi publicado no Diário Oficial em 04 de julho de 2026.

Portanto, o recurso e a contrarrazão são tempestivos, tendo sido apresentados rigorosamente dentro do prazo.

2. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO**2.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Síntese das razões recursais: O Instituto Odeon justificou que a organização do documento seguiu os campos do formulário oficial e que a escolha por um texto corrido e contínuo para descrever a proposta reflete uma estratégia metodológica deliberada, e não falta de planejamento. Por isso, alega que a penalização por suposta dificuldade de leitura constitui formalismo excessivo,

uma vez que todas as informações exigidas pelo edital estão presentes e integradas na estrutura apresentada. Ainda justificou que a etapa preparatória de 2026 funciona como base fundamental de escuta e diagnóstico para as edições futuras, enfatizando que o festival deve ser construído de forma aberta e participativa em conjunto com o poder público e a sociedade.

Fundamentação do Mérito Administrativo: Para realizar a análise da proposta, a Comissão de Seleção fundamentou-se no disposto no Edital de Chamamento Público Fundação Municipal de Cultura nº 003/2026. Destaca-se o dispositivo 11. Da Classificação das Propostas que estabelece que a Comissão de Seleção “analisará as propostas apresentadas pelas OSCs proponentes” e que a “análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão (...), que terá total independência técnica para exercer seu julgamento”. O dispositivo ainda estabelece em quadro taxativo os critérios a serem avaliados na análise. Além disso, a Comissão ainda considerou o Anexo I, que oferece um Roteiro para Elaboração da Proposta e o Anexo II, que, por sua vez, oferece um Modelo de Proposta com orientações para serem seguidas pelas proponentes.

Diante disso, reafirma-se que o impacto na compreensão da proposta carece de penalização, pois compromete a compreensão e a análise integral do conteúdo pela Comissão de Seleção, deixando questionamentos e incertezas sobre pontos importantes na execução do objeto. O fato de a OSC indicar que a proposta está aberta à pactuação com a FMC/SMC, não substitui a necessidade de apresentar estratégias elaboradas para as duas edições do festival, uma vez que é necessária a análise da viabilidade desses aspectos na etapa competitiva.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; conforme o disposto no item 11 do Edital de Chamamento Público 003/2026, conclui-se pela manutenção da nota originalmente atribuída.

2.2 DO PLANEJAMENTO GERAL DO EVENTO

Síntese das razões recursais: A peça recursal argumenta que a proposta abrange o ciclo completo de desenvolvimento integrado do FIT BH, englobando formalmente a 17ª e a 18ª edições de forma continuada. Porém, indica que se tratava de formular, em prazo reduzido, o planejamento de uma política pública de alta complexidade, portanto o planejamento geral foi construído a partir de uma lógica de cooperação, com caminhos metodológicos e frentes de trabalho a serem desenvolvidas em diálogo com o poder público e com a cidade. A pretensão do recurso é que a Comissão reconsidere a pontuação atribuída a este critério.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A avaliação da Comissão de Seleção se deu com base na previsão editalícia do Anexo I - Diretrizes Para Elaboração da Proposta - Elementos Mínimos Para a Descrição da Proposta, Parte I - Planejamento Técnico - Item 1 – Planejamento Geral do Evento e Estratégias de Produção e Operação, que prevê que o proponente deve apresentar “a descrição e o planejamento detalhado da proposta para a realização do Festival Internacional de Teatro - Palco & Rua de Belo Horizonte - FIT BH.”. Considera também a descrição dos elementos para avaliação deste critério, que consta no quadro do item 11 do edital, e que indica a análise da “coerência entre ‘Alinhamento à Política, Plano, Programas e Ações’ e planejamento de produção, comunicação, mobilização, equipe, parcerias, cronograma, entre outros”.

Nesse contexto, o fato da OSC indicar que a proposta está aberta à pactuação com a curadoria, com a FMC/SMC e com o Comitê de Salvaguarda não substitui a necessidade de apresentação, na proposta da etapa competitiva, das estratégias que demonstrassem de maneira mais evidente

e detalhada a viabilidade da proposta conceitual frente ao planejamento de produção, comunicação, mobilização, equipe, parcerias e cronograma do evento.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no item 11 e no Anexo I do Edital de Chamamento Público 003/2026, conclui-se pela manutenção da nota originalmente atribuída.

2.3 DAS ESTRATÉGIAS DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO

Síntese das razões recursais: A OSC requer a reconsideração da pontuação atribuída, alegando que a proposta apresentou estratégias de produção e operação suficientes para demonstrar sua viabilidade, as quais estariam distribuídas entre o plano descritivo e a planilha orçamentária. Sustenta, ainda, que sua experiência institucional na realização de edições anteriores do evento constitui elemento técnico relevante para a avaliação das estratégias de produção.

Fundamentação do Mérito Administrativo: Para a avaliação deste quesito, foi observado o disposto no Anexo I do Edital – Diretrizes para Elaboração da Proposta – Elementos Mínimos para a Descrição da Proposta, Parte I – Planejamento Técnico, Item 1 – Planejamento Geral do Evento e Estratégias de Produção e Operação, que prevê a apresentação de descrição e detalhamento da infraestrutura, da logística, da alocação de mão de obra técnica e operacional, bem como de outras informações consideradas relevantes para a compreensão da proposta.

Conforme previsto no edital, a fase competitiva demanda que esses elementos sejam apresentados de forma clara e suficientemente detalhada, possibilitando sua adequada análise pela Comissão de Seleção. Ainda, cabe destacar que a capacidade de execução da OSC foi valorada em outro quesito de avaliação e que a comprovação de experiência anterior não substitui a necessidade de apresentação, na proposta submetida, do detalhamento das estratégias de produção e operação exigidas para avaliação do critério. Dessa forma, a organização das informações impactou a compreensão da finalidade de alguns itens e, consequentemente, a avaliação deste quesito.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no Anexo I do Edital de Chamamento Público 003/2026, conclui-se que a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

2.4 DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

Síntese das razões recursais: No recurso interposto, o Instituto Odeon alega que atendeu ao estabelecido no certame, argumentando que a proposta cumpre o requisito de planejar e apresentar sua equipe de forma integrada e que a equipe principal não poderia ser tratada como estrutura inteiramente fechada antes da formalização da parceria.

Síntese da contrarrazão: manutenção da nota atribuída originalmente, sob a alegação de que o recurso busca realizar, somente após a avaliação, a vinculação entre nomes e funções que deveria ter constado da proposta original.

Fundamentação do Mérito Administrativo: Com base no disposto no Anexo I do Edital, Diretrizes Para Elaboração da Proposta - Elementos Mínimos Para a Descrição da Proposta, Parte I - Planejamento Técnico, Item 4 - Demonstração da Capacidade Técnica da Equipe, a Comissão reiterou a impossibilidade de analisar a capacidade técnica da equipe, nos critérios deste quesito, pela falta de informações que viabilizassem o estabelecimento da correspondência da respectiva

função que cada profissional desempenharia na proposta. Diante disso, e da impossibilidade de considerar as informações trazidas em sede recursal, conforme disposto no item 10.5. do Edital de Chamamento Público e ratificado pela contrarrazão apresentada, a avaliação inicial da Comissão se mantém.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no o disposto no Anexo I do Edital de Chamamento Público 003/2026, e em razão do item 10.5 do edital que veda a inovação, conclui-se que a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

2.5 DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

Síntese das razões recursais: A recorrente solicita reavaliação da nota, indicando que as estratégias de comunicação estavam dispostas ao longo do documento, mesmo não sendo apresentadas de maneira estruturada.

Síntese da contrarrazão: manutenção da nota atribuída originalmente, sob a argumentação de que a previsão de elaboração futura do plano não substitui sua apresentação para fins de pontuação.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A Comissão de Seleção considerou como parâmetro para análise deste quesito o disposto no Anexo I do Edital, Diretrizes Para Elaboração da Proposta - Elementos Mínimos Para a Descrição da Proposta, Parte I - Planejamento Técnico, Item Plano De Comunicação, Divulgação E Mobilização, que elenca diversos requisitos necessários que devem compor o plano de comunicação da proposta.

Considerou-se que o formato escolhido pela OSC para apresentação das ações de comunicação e divulgação não atendeu aos requisitos mínimos exigidos devido à falta de detalhamento esperado de um plano de comunicação, e que a possibilidade de diálogo e pactuação futura com a FMC não exime a necessidade de previsão e detalhamento de ações na etapa competitiva, conforme corrobora a contrarrazão interposta.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no Anexo I do Edital de Chamamento Público 003/2026, conclui-se que a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

2.6 DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO

Síntese das razões recursais: O recurso apresentado requer atribuição da pontuação integral do item, alegando que as metas, as ações e os objetivos de mobilização foram dimensionados e programados de forma exequível na proposta, ressaltando que “em vez de apresentar um plano estático e fechado na fase de inscrição, converteu a elaboração do plano de mobilização final em uma entrega formal do Termo de Colaboração”.

Síntese da contrarrazão: manutenção da nota atribuída originalmente, sob o fundamento de que a elaboração posterior do plano executivo não substitui o conteúdo necessário à comparação entre as propostas.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A avaliação do quesito considerou o que preconiza o Anexo I do Edital, Diretrizes Para Elaboração da Proposta - Elementos Mínimos Para a Descrição da Proposta, Parte I - Planejamento Técnico, Item Plano De Comunicação, Divulgação E Mobilização, bem como a descrição dos elementos para avaliação deste critério, que consta no quadro do item 11 do edital.

Ante ao disposto nestes tópicos editalícios, observou-se que não foram demonstrados equívocos na avaliação, reiterando que a proposta não recebeu a pontuação integral, pois carece de maior detalhamento considerando segmentos específicos de público de acordo com a atividade realizada, local e classificação etária, sendo necessária inclusão já na proposta da etapa competitiva, conforme alegação da contrarrazão apresentada.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no item 11 e no Anexo I do Edital de Chamamento Público 003/2026, conclui-se pela manutenção da nota originalmente atribuída.

2.7 DO PLANEJAMENTO DE CRONOGRAMA DE TRABALHO

Síntese das razões recursais: A peça recursal demanda o afastamento da nota zero e a atribuição da pontuação integral no quesito, sob a justificativa de que a proposta continha referências expressas à organização das etapas de trabalho e apresentava períodos de execução associados às metas, especialmente na seção “Forma de Execução”.

Síntese da contrarrazão: manutenção da nota atribuída originalmente, sob a alegação de que o Anexo I permite a adaptação do modelo de cronograma, mas exige que as etapas de trabalho sejam detalhadas de acordo com a proposta, com individualização das ações e dos períodos correspondentes à pré-produção, à produção e à pós-produção.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A Comissão de Seleção considerou como parâmetro para análise deste quesito o disposto no Anexo I do Edital, Elementos Mínimos Para a Descrição da Proposta, Parte I - Planejamento Técnico, Item 3 - Planejamento do cronograma de trabalho, em que é sugerida estrutura simples de cronograma, cujo modelo pode ser adaptado, mas sendo necessário que as etapas de trabalho estejam detalhadas pelo proponente de acordo com a proposta inscrita, o que não foi apresentado no teor da proposta. Neste sentido, e corroborando com a contrarrazão interposta, não cabia à Comissão reconstruir o cronograma mediante inferências ou cruzamento de informações dispersas ao longo da proposta.

Ainda, as informações constantes na coluna “período de execução” do quadro de metas, que consta na seção 8. Forma de Execução, não foram ajustadas pela recorrente de acordo com a sua proposta, em face aos dados que já constavam no mesmo quadro do edital. Diante disso, e da impossibilidade de considerar as novas informações trazidas em sede recursal, conforme disposto no item 10.5. do Edital de Chamamento Público.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por atender parcialmente o disposto no Anexo I do Edital de Chamamento Público 003/2026, e em razão do item 10.5 do edital que veda a inovação, estando preclusa qualquer nova informação trazida apenas em sede recursal, conclui-se que a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

2.8 DA COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Síntese das razões recursais: A recorrente solicita reanálise pontual da nota atribuída, sob a alegação de que a “17ª edição teria papel inaugural no processo de escuta, mobilização, experimentação, curadoria compartilhada e reaproximação da cidade com o Festival, enquanto a 18ª edição incorporaria os aprendizados, indicadores, avaliações, escutas públicas e resultados obtidos anteriormente”.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A Comissão de Seleção fundamentou-se no disposto

no Edital de Chamamento Público, em que destaca-se o dispositivo “11. Da Classificação das Propostas”, que estabelece que a Comissão de Seleção “analisará as propostas apresentadas pelas OSCs proponentes” e que a “análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão (...), que terá total independência técnica para exercer seu julgamento”. Ainda, o dispositivo destaca que o parecer técnico será realizado por meio da análise dos critérios de avaliação para cada edição do FIT BH.

Diante disso, reafirma-se o entendimento inicial de que a proposta não trouxe novos elementos para a 18ª edição que implicassem em uma mínima diferenciação em relação à 17ª, não sendo evidenciado pelo recurso razão que fundamente a alteração da nota.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no item 11 do Edital de Chamamento Público 003/2026, conclui-se que a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

2.9 DA METODOLOGIA DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, APOIOS, PARCERIAS

Síntese das razões recursais: A peça recursal tem a pretensão de que a Comissão de Seleção reconsidere este quesito, com a consequente elevação da nota atribuída, fundamentando-se na alegação de que a OSC apresentou elementos concretos em sua proposta, mas ponderando que o “desenho de cotas, contrapartidas e posicionamento de patrocinadores depende de informações que somente se consolidam após a seleção da proposta” e que a captação é um “campo de articulação sujeito à viabilidade orçamentária, técnica, logística, institucional e à pactuação com a FMC/SMC”.

Síntese da contrarrazão: manutenção da nota atribuída originalmente, sob a argumentação de que a alegação da recorrente de que as definições dependeriam da execução futura não afasta a insuficiência eventualmente identificada pela Comissão, pois o critério não exigia garantia de obtenção dos recursos, mas estratégia clara e consistente para sua busca.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A análise deste quesito se baseou na previsão editalícia do Anexo I, Elementos Mínimos Para a Descrição da Proposta, Parte III - Planejamento Financeiro e Estimativa de Custos, Item 1 - Metodologia de captação de patrocínio, apoios, parcerias e possíveis receitas, que preconiza que a “OSC deverá detalhar como se dará a composição dos recursos a serem captados, indicando a estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras, com vistas a aumentar o interesse de empresas em se associar ao evento”.

Frente a isso, as justificativas trazidas em sede de recurso não descaracterizam a fragilidade do conteúdo original, o que vai ao encontro da contrarrazão interposta. Cabe destacar que novas informações trazidas no recurso, como o detalhamento da função do profissional de “Relacionamento Institucional”, não podem ser consideradas em face ao disposto no item 10.5 do edital. Desse modo, permanece o entendimento de que a proposta atendeu de forma insuficiente aos aspectos deste critério.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por atender parcialmente o disposto no Anexo I do Edital de Chamamento Público 003/2026, e em razão do item 10.5 do edital que veda a inovação, estando preclusa qualquer nova informação trazida apenas em sede recursal, conclui-se que a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

2.10 DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO ORÇAMENTO DA RESPECTIVA EDIÇÃO - COERÊNCIA NO QUE SE REFERE AO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Síntese das razões recursais: A solicitação requer reavaliação do critério, sob a argumentação de que a proposta apresentou composição orçamentária suficiente para a etapa competitiva e que o planejamento financeiro proposto seguiu uma escolha metodológica deliberada, apresentando “diretrizes a serem detalhadas e dimensionadas financeiramente em fase de execução, junto à FMC/SMC e à curadoria, e não como itens fechados a constar individualmente na planilha financeira no momento da submissão”.

Síntese da contrarrazão: manutenção da nota atribuída originalmente, sob a alegação de que o diálogo técnico para eventuais ajustes do Plano de Trabalho pressupõe proposta previamente selecionada e suficientemente consistente, não podendo ser acolhidas explicações recursais que extrapolem conteúdo já constante na documentação original.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A análise da Comissão de Seleção seguiu fundamentalmente a descrição dos elementos para avaliação deste critério, que consta no quadro do item 11 do edital, que prevê uma análise da “Coerência da composição financeira, viabilidade econômica, grau de detalhamento e suficiência de informações”.

Destaca-se que grande parte das informações constantes na peça recursal acerca deste quesito poderiam ter contribuído substancialmente para a avaliação da Comissão à primeira análise caso estivessem devidamente incluídas e discriminadas na proposta. No entanto, diante das vedações do item 10.5. do edital, não podem ser consideradas neste momento, corroborando com a contrarrazão apresentada.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido, por não atender integralmente o disposto no item 11 do Edital de Chamamento Público 003/2026, e em razão do item 10.5 do edital que veda a inovação, estando preclusa qualquer nova informação trazida apenas em sede recursal, conclui-se que a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

2.11 DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA

Síntese das razões recursais: A solicitação requer a revisão técnica do quesito para a concessão da pontuação integral, apresentando contrapontos à análise da Comissão de Seleção sobre a disparidade dos valores de cachê dos espetáculos de palco e de rua, sobre a quantidade de ações formativas na 18ª edição, e sobre o percentual de investimento nas atividades artísticas.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A avaliação da Comissão foi fundamentada com base na descrição dos elementos para avaliação deste critério, que consta no quadro do item 11 do edital, que prevê “coerência na quantidade de atividades, de acordo com dizeres do Edital, valores de cachês condizentes com praticado no mercado, percentual total investido na programação artística”.

Em relação à quantidade de atividades formativas para a 18ª edição, os Elementos Mínimos de Programação, constantes no edital em seu Anexo I, Diretrizes para elaboração da proposta, trazem uma diferenciação entre atividades formativas e atividades reflexivas, indicando a obrigatoriedade de contratação de “pelo menos 04 (quatro) oficinas, workshops, cursos ou residências” e de “pelo menos 05 (cinco) ações conduzidas por profissionais de comprovada experiência na área (palestras, bate-papos, ciclos de conversa, seminário ou similares)”, que o não foi contemplado a proposta apresentada.

Já em relação à disparidade de valores entre as atrações locais de palco e de rua, destaca-se que,

conforme item 10.5 do edital, é vedada a complementação de informações da proposta. E quanto ao percentual investido nas atividades artísticas, o percentual total investido na programação artística diz respeito ao percentual investido com remuneração das contratações artísticas, sendo que a remuneração da área meio não é avaliada neste critério.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no item 11 e no Anexo I do Edital de Chamamento Público 003/2026, e em razão do item 10.5 do edital que veda a inovação, conclui-se que a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

II

Edital nº 003/2026

Processo nº: 31.00246624/2026-48

Objeto: Chamamento Público FMC nº 001/2026 - Seleção de Organização de Sociedade Civil para a realização das 17ª e 18ª Edições do Festival Internacional de Teatro, Palco & Rua de Belo Horizonte – FIT BH.

Ref.: Resposta ao recurso apresentado pela OSC Instituto João Ayres CNPJ 08.215.473/0001-18

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

O recorrente, Instituto João Ayres (CNPJ 08.215.473/0001-18), protocolou o recurso administrativo via endereço eletrônico indicado no edital e em formato não editável em 02 de julho de 2026. O item 6.1.6 do Edital de Chamamento Público FMC nº 03/2026 estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, para a interposição de recurso. O resultado preliminar da etapa competitiva foi publicado no Diário Oficial em 25 de junho de 2026. Portanto, o recurso é tempestivo, tendo sido apresentado rigorosamente dentro do prazo.

2. DA SÍNTESE NECESSÁRIA DO RESULTADO RECORRIDO E DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DO RECURSO SOB OS VETORES DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E INTERESSE PÚBLICO

Síntese das razões recursais: Requer a OSC a reavaliação motivada, objetiva e proporcional da proposta do Instituto João Ayres. Evoca a recorrente a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob o argumento de que a desclassificação por uma margem residual de 4,5 pontos acarretaria o fracasso do certame e prejuízo à economicidade administrativa.

Fundamentação do Mérito Administrativo: Inicialmente, cumpre delimitar a competência institucional e o papel legal da Comissão de Seleção estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 16.746/2017, em simetria com as atribuições da Fundação Municipal de Cultura e da Diretoria de Política de Festivais. O papel conferido a esta Comissão é marcadamente analítico, técnico e finalístico, devendo assegurar que a proposta selecionada demonstre regularidade jurídica, robustez conceitual, operacional e orçamentária indispensável para a parceria na execução de um festival tão complexo como é o FIT BH, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo próprio certame.

A Comissão de Seleção não possui previsão legal para mitigar, flexibilizar ou desconsiderar a nota de corte de 60% estabelecida pela Administração Pública, mesmo diante da invocação dos

princípios da razoabilidade e da proporcionalidade pela recorrente.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não haver previsão editalícia fundamentada e, considerando as premissas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, a Comissão decidiu pelo indeferimento da solicitação da reclamante.

3. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO

3.1 DO HISTÓRICO DA OSC

Síntese das razões recursais: O Instituto João Ayres justifica que o instrumento convocatório não exige que a OSC tenha realizado anteriormente evento idêntico ao FIT BH e que não pode transformar a expressão "especialmente ao teatro" em requisito oculto de experiência anterior em festival teatral de porte idêntico ao FIT BH. Justifica ainda que demonstrou sua experiência consolidada na realização de festivais, eventos públicos de grande porte, produções culturais complexas e circulação de espetáculos teatrais em âmbito nacional e internacional.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A avaliação foi realizada com base no item 11.2 do Edital, que estabelece como critério para análise a demonstração pela OSC, por meio de seu acervo técnico-institucional, de experiência na gestão de projetos culturais e eventos que apresentem cumulativamente três atributos essenciais: grande porte, alta complexidade e direcionamento específico às artes cênicas, em especial ao teatro.

Com base neste critério e no item 11, que dispõe sobre a função de análise atribuída a esta Comissão de Seleção, e a partir do acervo documental apresentado pelo Instituto João Ayres na proposta, foi avaliada a lacuna em relação à gestão de eventos de grande porte, alta complexidade e direcionado às artes cênicas. Identificou-se que a atuação da recorrente na gestão de macroeventos de grande porte e alta complexidade limita-se à realização da Virada Cultural de Belo Horizonte — experiência que foi devidamente reconhecida e valorizada na pontuação atribuída.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no Item 11.2, no Anexo I do Edital de Chamamento Público 003/2026 concluiu-se pela manutenção da nota inicial.

3.2 DA JUSTIFICATIVA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Síntese das razões recursais: Argumenta a OSC que, neste campo, a justificativa apresentada não se limitou à apresentação institucional do Instituto, mas que estabelece expressamente a convergência entre a missão da OSC e os objetivos do FIT BH. Afirma também que a proposta demonstrou com clareza a razão institucional da participação, a aderência da OSC ao objeto, a convergência com os objetivos do FIT BH e contribuições específicas para as duas edições do Festival.

Fundamentação do Mérito Administrativo: O item 11 do Edital estabelece como critério para avaliação deste critério as "Razões de Interesse na Realização da Parceria", buscando um alinhamento entre a atuação da OSC com as diretrizes e metas da política pública na qual o objeto

está inserido.

Diante das atribuições estabelecidas pelo item 11 do Edital, a Comissão avaliou que o texto apresentado pelo Instituto João Ayres limitou-se a inventariar suas próprias competências institucionais em tópicos, sem demonstrar um nexos explícito com a historicidade, a memória e a relevância singular do Festival Internacional de Teatro, Palco & Rua de Belo Horizonte (FIT BH), que é o objeto da Parceria. Além disso, a superficialidade na conexão com as diretrizes das políticas de cultura da Fundação Municipal de Cultura (FMC) legitima a atribuição da nota originalmente deliberada pela Comissão.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no Item 11 do Edital de Chamamento Público 003/2026, concluiu-se pela manutenção da nota inicial.

3.3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Síntese das razões recursais: Defende a recorrente que o objeto específico de avaliação deste quesito é a forma da proposta, sua organização, clareza textual, encadeamento lógico e objetividade, e não o julgamento exauriente da densidade curatorial, da programação artística definitiva ou da conceituação fechada das edições do Festival, não cabendo a avaliação de uma curadoria definitiva, conceito artístico acabado, programação fechada ou plano operacional conclusivo. Ainda, alega que o Edital exige metodologia, coerência, equipe qualificada e aptidão para construir o Festival em diálogo com a Administração, e ao exigir aprofundamento próprio da fase executiva, a Comissão adotou requisito não previsto no instrumento.

Fundamentação do Mérito Administrativo: O item 11 do Edital estabelece como elementos para de avaliação deste campo a "Organização e estruturação da proposta, redação, coesão e objetividade". A coesão e a objetividade textuais avaliadas neste quesito não se desvinkulam da viabilidade lógica do conteúdo textual. A despeito de a proposta seguir externamente o formato formal das tabelas do edital, a flagrante falta de conexões metodológicas internas e as perguntas cruciais deixadas sem resposta justificam a manutenção do grau de atendimento insuficiente.

Ficou ainda evidenciado que a peça recursal incorre em indevida inovação de conteúdo ao tentar suprir as severas omissões teóricas e metodológicas de sua proposta original. O texto recursal traz à baila um vasto e inédito arcabouço de referências estéticas e grupos teatrais que jamais constaram ou foram sequer citados no envelope técnico original enviado pela OSC.

No que tange à veemente defesa que a recorrente faz acerca dos nomes e currículos de curadores inseridos em sua proposta, ao adiantar nomes de profissionais na proposta técnica sob o pretexto de "estruturação curatorial", o Instituto João Ayres desconsidera o rito de construção colegiada previsto no edital, conforme item 21.1.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto nos Itens 11 e 21.1 do Edital, ainda, diante das vedações do item 10.5 do edital de Chamamento Público 003/2026, concluiu-se pela manutenção da nota inicial.

3.4 DO PLANEJAMENTO GERAL DO EVENTO

Síntese das razões recursais: Afirma a OSC que sua proposta contém todos os elementos nucleares exigidos pelo critério de avaliação, e que estes estão em alinhamento com a política pública, guardam correspondência com os objetivos do Edital e tem coerência entre conceito e planejamento, metodologia curatorial e articulação local, nacional e internacional.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A avaliação da Comissão de Seleção se deu com base na previsão editalícia do Anexo I - Diretrizes Para Elaboração da Proposta - Elementos Mínimos Para a Descrição da Proposta, Parte I - Planejamento Técnico - Item 1 – Planejamento Geral do Evento e Estratégias de Produção e Operação, que prevê que o proponente deve apresentar “a descrição e o planejamento detalhado da proposta para a realização do Festival Internacional de Teatro - Palco & Rua de Belo Horizonte - FIT BH. ”. Considera também a descrição dos elementos para avaliação deste critério, que consta no quadro do item 11 do edital, e que indica a análise da “coerência entre ‘Alinhamento à Política, Plano, Programas e Ações’ e planejamento de produção, comunicação, mobilização, equipe, parcerias, cronograma, entre outros”.

A Comissão de Seleção reitera que a exigência de estratégias estruturadas para o desenvolvimento dos eixos temáticos propostos não se confunde com a definição antecipada de uma grade de programação imutável. O que se avaliou neste quesito — e fundamentou o decréscimo da nota — foi a ausência de caminhos metodológicos claros e concretos que demonstrassem como tais conceitos seriam colocados em prática no planejamento e operação do festival, sobretudo no que tange ao Teatro de Rua e à dimensão internacional do Festival, marcas históricas e indissociáveis do FIT BH.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no Item 11 e no Anexo I do edital de Chamamento Público 003/2026, a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

3.5 DAS ESTRATÉGIAS DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO

Síntese das razões recursais: Justifica a OSC que é verificável na proposta um modelo estruturado de execução, contemplando governança, produção, operação, infraestrutura, logística, cronograma, equipe técnica, comunicação, mobilização, captação e planejamento financeiro. Dessa forma, solicita o reconhecimento que a proposta apresentou planejamento técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto.

Fundamentação do Mérito Administrativo: O item 11.2 do Edital estabelece como elementos para avaliação deste quesito os “detalhamentos e planejamento de infraestrutura, técnica e logística; bem como outras informações importantes”. A Comissão avaliou que a OSC relegou as estratégias de produção, operação e logística a menções meramente pontuais no corpo do texto. O fato de ter sido reconhecida na proposta a existência de elementos para produção, operação e logística de realização das atividades já foi devidamente valorado, e não significa necessariamente que o conteúdo apresentado atende de maneira satisfatória as necessidades de um festival do porte do FIT BH.

Constatou-se, ainda, fragilidade metodológica quando a proposta foi confrontada com a planilha orçamentária, pois itens estruturais de grande porte expressamente citados na narrativa — como palcos e geradores — foram omitidos da composição de custos. A análise da Comissão considerou

tal ocorrência como falha nas estratégias de produção e operação, uma vez que compromete a aferição da exequibilidade e da inteligibilidade orçamentária do festival.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no Item 11.2 do edital de Chamamento Público 003/2026, concluiu-se pela manutenção da nota atribuída originalmente.

3.6 DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

Síntese das razões recursais: O Instituto João Ayres recorreu à nota atribuída pela Comissão de Seleção justificando que a proposta indicou profissionais estratégicos, com atribuições definidas e experiência compatível com as funções a desempenhar, em estrutura multidisciplinar adequada à execução de festival de grande porte. Ainda, alegou que as inconsistências verificadas nas nomenclaturas decorrem da organização interna da proponente e da dinâmica própria de projetos culturais complexos.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A avaliação deste quesito foi feita com base no disposto no Anexo I do Edital, Diretrizes Para Elaboração da Proposta - Elementos Mínimos Para a Descrição da Proposta, Parte I - Planejamento Técnico, Item 4 - Demonstração da Capacidade Técnica da Equipe, que preconiza que a equipe “deve ter experiência em atividades nas artes cênicas e festivais, realizados em diferentes espaços da cidade”. A Comissão considerou que a análise dos membros da equipe principal revela que, embora possuam sólida experiência na produção de grandes eventos de entretenimento, há uma lacuna de trajetória robusta e comprovada especificamente no setor teatral e das artes cênicas de rua, o que é de suma relevância para a natureza especializada do FIT BH.

Ademais, trazer na peça recursal a argumentação de que os profissionais indicados para a curadoria atendem esse requisito contradiz as regras editalícias, dispostas no item 21.1, que prevê a pactuação futura e de comum acordo entre a Fundação Municipal de Cultura (FMC) e a OSC selecionada em relação aos curadores contratados.

Por fim, a recorrente assume a ocorrência de erro material ao fundir os nomes e perfis das profissionais Laís Moreira e Laís Figueiredo Lopes no corpo da proposta. As justificativas recursais não têm a função de suprir as inconsistências do projeto original, uma vez que a avaliação se processa de forma objetiva sobre o material de fato entregue na data de apresentação das propostas.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no Anexo I e no item 21.1, e diante das vedações do item 10.5 do edital de Chamamento Público 003/2026, concluiu-se pela manutenção da nota atribuída originalmente.

3.7 DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Síntese das razões recursais: A recorrente trouxe em suas razões as alegações de que a proposta apresentou metodologia, critérios curatoriais objetivos e fluxo metodológico para a composição da grade em conformidade com o previsto pelo próprio Edital. Apresentou novas informações sobre os diálogos com a curadoria contemporânea de festivais nacionais e internacionais. Além disso, alegou que as ações intersetoriais, bem como a proposta para o Ponto

de Encontro, serão detalhadas na fase executória. Por último, alegou que a execução simultânea de frentes diversas é característica natural de festivais de grande porte e deve ser aferida pelo conjunto já apresentado.

Fundamentação do Mérito Administrativo: O item 11 do Edital estabelece como elementos para avaliação deste campo o alinhamento aos elementos mínimos de programação/metapas essenciais; as estratégias adotadas para a composição da programação, seleção de participantes e convidados, junto à Curadoria e Coordenação Artística; bem como o alinhamento à Política, Plano, Programas e Ações e aos objetivos geral e específicos.

A recorrente busca a inovação extratemporal ao tentar reestruturar a densidade de sua proposta na peça recursal, incluindo referências a festivais internacionais de renome que não integravam o projeto original. O cerne da avaliação não reside na exigência de uma grade artística rigidamente "fechada e acabada" nesta etapa competitiva, mas sim na falta de um embasamento técnico que subsidiasse a proposta conceitual apresentada.

Na mesma linha de fragilidade, a manifestação da recorrente sobre a escolha do Edifício Maletta como Ponto de Encontro reforça uma falha de planejamento da proposta, ao argumentar que a análise da viabilidade urbana e logística do espaço deveria ser postergada para a fase de execução. O instrumento convocatório exige um mínimo planejamento estruturado já na fase de seleção, a fim de avaliação da exequibilidade da proposta.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no item 11, e diante das vedações do item 10.5 do edital de Chamamento Público 003/2026, concluiu-se pela manutenção da nota atribuída originalmente.

3.8 DA METODOLOGIA DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, APOIOS, PARCERIAS E POSSÍVEIS RECEITAS

Síntese das razões recursais: O recurso apresentado do Instituto João Ayres argumenta que o critério estabelecido no Edital não exige detalhamento de atividades específicas e nem apresentação analítica do conteúdo do projeto aprovado em lei que foi apresentado na proposta. Requeriu que a análise se concentre na metodologia efetivamente apresentada que demonstra ter havido a indicação de instrumentos, canais, atores estratégicos, materiais de captação e mecanismos jurídicos de viabilização financeira, incluindo a previsão de mobilização conjunta entre a OSC e o Poder Público (FMC/SMC). Alegou ainda que a captação de patrocínios depende de negociações futuras, não sendo razoável exigir nesta etapa contratos fechados ou detalhamento final de cada atividade de captação.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A análise deste quesito se baseou na previsão editalícia do Anexo I, Elementos Mínimos Para a Descrição da Proposta, Parte III - Planejamento Financeiro e Estimativa de Custos, Item 1 - Metodologia de captação de patrocínio, apoios, parcerias e possíveis receitas, que preconiza que a "OSC deverá detalhar como se dará a composição dos recursos a serem captados, indicando a estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras, com vistas a aumentar o interesse de empresas em se associar ao evento".

Diferentemente da alegação recursal, a comissão não exigiu a apresentação de contratos já assinados ou parcerias fechadas nesta fase competitiva. O que se avaliou foi a falta de densidade e detalhamento das estratégias que viabilizariam essas captações.

Ademais, no que se refere ao PRONAC nº 247993, a própria proponente trouxe o projeto como um ativo de sua proposta técnica para demonstrar viabilidade de captação de recursos complementares imediatos. Logo, ao evocar o projeto federal como elemento concreto de sua estratégia, cabe à proponente o ônus de detalhar como, de fato, as metas daquele projeto se acoplariam e viabilizariam as ações do FIT BH. A ausência desse detalhamento impossibilita a aferição da real viabilidade de compartilhamento de custos ou sinergia de captação.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no Anexo I, e diante das vedações do item 10.5 do edital de Chamamento Público 003/2026, concluiu-se pela manutenção da nota atribuída originalmente.

3.9 DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO ORÇAMENTO / COERÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Síntese das razões recursais: Afirma a OSC que a pontuação atribuída decorre de leitura formalista de escolhas metodológicas legítimas de composição orçamentária. Ainda, que o quesito de avaliação não exige planilha imune a qualquer ajuste executivo futuro, apenas exige coerência da composição financeira, viabilidade econômica e suficiência de informações.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A avaliação da comissão foi fundamentada com base nos elementos de avaliação deste critério, que constam do item 11 do edital, que prevê a coerência da composição financeira, viabilidade econômica, grau de detalhamento e suficiência de informações.

A tentativa de justificar cada inconsistência de forma retrospectiva em sede recursal não supre as omissões e contradições do projeto original, mas tentam impor novas informações para complementar o texto da proposta, de modo que o planejamento financeiro permanece classificado como insuficiente.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no item 11, e diante das vedações do item 10.5 do edital de Chamamento Público 003/2026, conclui-se pela manutenção da nota originalmente atribuída.

3.10 DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA

Síntese das razões recursais: A solicitação requer a majoração da nota atribuída, com o reconhecimento de que a proposta apresenta quantidade de atividades, estrutura de programação, estratégia internacional, distribuição orçamentária e previsão de cachês compatíveis com as diretrizes do Edital e com a complexidade do FIT BH.

Fundamentação do Mérito Administrativo: A avaliação da Comissão foi fundamentada com base na descrição dos elementos para avaliação deste critério, que consta no quadro do item 11 do edital, que prevê “coerência na quantidade de atividades, de acordo com dizeres do Edital, valores de cachês condizentes com praticado no mercado, percentual total investido na programação artística”, bem como no Anexo II, Proposta (modelo), em seu item 8. Forma de execução.

Em relação ao percentual investido na programação artística frente ao restante das despesas

apresentadas, tal proporção revela-se em desequilíbrio, considerando a robustez esperada da programação, que deve ser composta por diversas atividades relacionadas ao teatro e às artes cênicas para além dos espetáculos em si.

Ainda, verifica-se uma contradição técnica na previsão orçamentária para a programação internacional, cuja previsão editalícia indica que tais atrações estão sujeitas à captação de recursos complementares. Ao inserir a referida verba na planilha da proposta, de maneira desvinculada a uma contextualização textual ou descrição metodológica de execução no texto do projeto, a proponente deixa dúvidas quanto às fontes de financiamento e demonstra imprecisão de planejamento.

Decisão do Mérito Administrativo: Recurso indeferido; por não atender integralmente o disposto no item 11 e no Anexo II do Edital de Chamamento Público 003/2026, conclui-se que a nota atribuída durante a avaliação não merece reparo.

III

Considerações finais:

Concluída a análise minuciosa das disposições constantes dos recursos interpostos e da contrarrazão, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a Comissão de Seleção de Propostas, no exercício das atribuições previstas na Portaria FMC nº 061/2026, manifesta que as alegações apresentadas nos referidos recursos e contrarrazões foram objeto de integral apreciação e consideração, resultando na ratificação das desclassificações anteriormente publicizadas e publicadas no Diário Oficial do Município, em 25 de junho de 2026.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

Marcela Cristina Ferreira da Conceição

Tatiane Muniz dos Santos

Roberto Henrique de Lima Alexandre

Gabriela Meneses da Silva

Mário Emmanuel de Oliveira Moraes

Comissão de Seleção

Portal da Assinatura - PBH

16 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 17 de julho de 2026 às 18:43

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Análise de recursos e contrarrazões_FIT BH_Edital Chamamento 003.2026.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 17 de julho de 2026 às 20:22
Assinante: TATIANE MUNIZ DOS SANTOS Matrícula: FC000527
Hash da assinatura: 83B900DDA8C5E2529D1CC869D6D9216B44B81F11 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 17 de julho de 2026 às 20:18
Assinante: GABRIELA MENESES DA SILVA Matrícula: FC00001363
Hash da assinatura: 1AA4F24E70957DD60F7576CC525511A6F515A739 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 17 de julho de 2026 às 20:16
Assinante: MARIO EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES Matrícula: FC000361
Hash da assinatura: 58BA4F54D115175C952D65EAACC47DFF2F774A93 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 17 de julho de 2026 às 20:07
Assinante: ROBERTO HENRIQUE DE LIMA ALEXANDRE Matrícula: FC000243
Hash da assinatura: 4A4A1F92C7B873926B03998B12B61173D9856974 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 17 de julho de 2026 às 18:43
Assinante: MARCELA CRISTINA FERREIRA DA CONCEICAO Matrícula: FC00001311
Hash da assinatura: 787F186FA9C3B51D0699F5E080D5B1D137E4C2A6 Para validar utilize o QR Code ao lado.

